



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PROJETO DE LEI Nº 058/20

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Senhor Presidente da Câmara autorizado, nos termos desta Lei a conceder gratificação, de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento dos servidores do Legislativo, pelo desempenho de uma das seguintes funções:

- I- forem nomeados para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara;
- II- forem nomeados para desempenho da função de pregoeiro;
- III- forem designados formalmente para julgamento dos procedimentos de compras;
- IV- que forem nomeados para as funções de agente de Controle Interno;

§.1º-A gratificação de que trata o “caput” deste artigo, não se incorporará aos vencimentos dos servidores, nem poderão ser acumuladas, cessando imediatamente, após a exoneração da função.

§.2º-As gratificações serão concedidas através de Portaria baixada pelo Senhor Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.114 de 21 de Outubro de 2013.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 22 DE JUNHO DE 2020

Fabiano da Silva Pereira
Presidente da Câmara

Daniel da Silveira Ramos
1º secretario

Osvaldo Teixeira
2º secretario